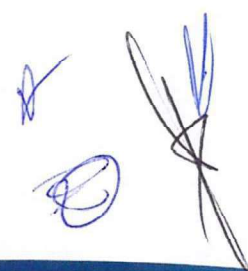


Contrato nº 07 / 2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRÂNSITO S.A.
E A RV SMART SOLUÇÕES LTDA.**

A **NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS** - inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Nelson Godá Fernandes, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo DETRAN-RJ (DIC), emitida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 55ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005 e nº 3.852/2023, e, a empresa **RV SMART SOLUÇÕES LTDA**, situada na R. Engenheiro Henri Novo, nº 15, box, Centro - CEP 24.030-350 - Niterói/RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.016.171/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. Renan Vieira Ferreira **QUALIFICAÇÃO** -, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, com fundamento no processo administrativo nº 9900187672/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da Proposta Comercial de Peça nº 6 do processo nº 9900187672/2025, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Sítio: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



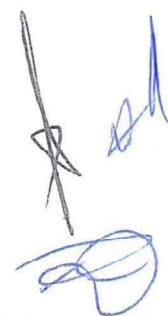
X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

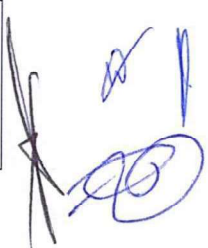
1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de materiais de consumo de expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
1	Apontador lápis, material: metal e plástico, tipo: escolar, tamanho: médio, quantidade furos: 1, características adicionais: com depósito, lâmina aço inoxidável. Caixa com 12 unidades	4	CX
2	Bloco recado, material: papel, cor: amarelo, largura: 38 mm, comprimento: 50 mm, tipo: removível, características adicionais: autoadesivo. Pacote com 4 unidades	150	PCT
3	Bloco Recado Colorido, largura: 76mm, comprimento: 76 mm	30	PCT.
4	Borracha apagador escrita, material: borracha, comprimento: 35 mm, largura: 22 mm, altura: 5 mm, cor: branca, tipo: macia, aplicação: para lápis. Caixa com 40 unidades	3	CX
5	Caderno, material: celulose vegetal, material capa: capa dura, quantidade folhas: 96 fl, comprimento: 210 mm, largura: 148 mm, características adicionais: folhas pautadas, brochura, costurado 1/4	15	UNID.
6	Caixa arquivo, material: papelão ondulado, dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm, cor: pardo, impressão: sem impressão	400	UNID.



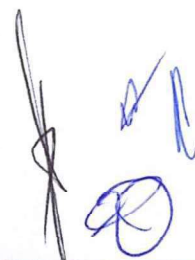
7	Caixa correspondência, material: acrílico, cor: fumê, tipo: dupla, comprimento:370 mm, largura:255 mm, altura:100 mm, características adicionais: articulação metálica	10	UNID.
8	Caixa plástica, material: plástico, largura:25 cm, altura:25 cm, cor: colorida, características adicionais: desmontável, profundidade:49 cm, tipo: caixa organizadora	5	UNID.
9	Caneta esferográfica, material: plástico, quantidade cargas: 1 um, material ponta: latão com esfera de tungstênio, tipo escrita: fina, cor tinta: vermelha, características adicionais: material transparente e com orifício lateral. Caixa com 50 unidades	5	CX
10	Caneta esferográfica, material: termoplástico, quantidade cargas: 1 um, material ponta: latão com esfera de tungstênio, tipo escrita: fina, cor tinta: azul, características adicionais: corpo sextavado com respiro, tampa removível ventilada. Caixa com 50 unidades	15	CX
11	Caneta esferográfica, material: plástico, quantidade cargas:1 unidade., material ponta: latão com esfera de tungstênio, tipo escrita: fina, cor tinta: preta, características adicionais: material transparente e com orifício lateral. Caixa com 50 unidades	10	CX
12	Caneta marca-texto, material: plástico, tipo ponta: chanfrada, cor: amarela, características adicionais: traço 4 mm. Caixa com 12 unidades	15	CX



13	Caneta marca-texto, material: plástico, tipo ponta: chanfrada, cor: laranja, características adicionais: traço 4 mm. Caixa com 12 unidades	5	CX
14	Caneta marca-texto, material: plástico, tipo ponta: chanfrada, cor: rosa, características adicionais: traço 4 mm. Caixa com 12 unidades	5	CX
15	Caneta marca-texto, material: plástico, tipo ponta: chanfrada, cor: verde, características adicionais: traço 4 mm. Caixa com 12 unidades	5	CX
16	Caneta permanente, material corpo: plástico, material ponta: plástico, formato: cilíndrico, tipo escrita: fina, cor tinta: preta, aplicação: identificação em plásticos de laboratório, características adicionais: tinta permanente e resistente a autoclave, água.	10	UNID.
17	Capa, material: plástico, comprimento: 297 mm, cor: preta, largura: 210 mm, espessura: 5 mm, características adicionais: com contracapa, transmitância: transparente, aplicação: encadernação. Pacote com 100 unidades	15	PCT
18	Cinta elástica, material: látex, tamanho: 18, cor: amarela, aplicação: organização material expediente. Pacote com 100 g	60	PCT
19	Clipe, tratamento superficial: cromado, aplicação: material de expediente, tamanho: 6/0, material: metal. Caixa com 50 unidades	10	CX
20	Clipe, tratamento superficial: cromado, aplicação: material de expediente, tamanho: 8/0, material: metal. Caixa com 50 unidades	10	CX



21	Cola, composição: acetato de polivinila, cor: branca, aplicação: papel/cortiça e material poroso, características adicionais: com bico aplicador, tipo: pastosa. Frasco com 90g	24	UNID
22	Cola, composição: éter de ciano acrilato, cor: incolor, aplicação: acrílico/louça/vidro/couro/alumínio e plástico, características adicionais: instantânea, tipo: líquido. Tubo 20 g	20	UNID
23	Cola, cor: branca, aplicação: papel, características adicionais: atóxica, tipo: bastão. 20g. Pacote 06 unidades	8	PCT
24	Corretivo fita, material: base de poli acrilato, comprimento: 5 m, largura: 5 mm, aplicação: impressão geral, características adicionais: bico aplicador e tampa protetora. Caixa com 12 unidades	6	CX
25	Envelope, material: kraft, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 240 x 340 mm, cor: branco, gramatura: 90 g/m2. Caixa com 100 unidades.	10	CX
26	Envelope, material: papel kraft, gramatura: 90 g/m2, tipo: saco comum, comprimento: 340 mm, cor: ouro, largura: 240 mm. Caixa com 100 unidades	10	CX
27	Envelope, material: sulfite, modelo: color plus fidji 160x235mm Gramatura 80g/m2, cor: laranja. Caixa com 100 unidades	3	CX
28	Estilete desenho, material corpo: aço, largura lâmina: 18 mm, tipo lâmina: retrátil, tipo fixação lâmina: encaixe de pressão	35	UNID.



29	Extrator grampo, material: aço inoxidável, tipo: espátula, tratamento superficial: cromado.	30	UNID.
30	Fita adesiva, material: polipropileno transparente, tipo: monoface, largura: 48 mm, comprimento: 50 m, cor: incolor, aplicação: multiuso.	60	UNID.
31	Fita adesiva, material: silicone, tipo: dupla face, largura: 19 mm, comprimento: 2 m	30	UNID.
32	Fita adesiva, material: polipropileno, tipo: monoface, largura: 12 mm, comprimento: 12 m, cor: incolor, aplicação: multiuso	50	UNID.
33	Fita adesiva, material: papel crepado, tipo: monoface, largura: 18 mm, comprimento: 50 m, características adicionais: tratado, adesivo à base de resina e borracha.	10	UNID.
34	Grampeador, material: metal, tipo: alicate, capacidade: 30 fl, tamanho grampo: 26/6, características adicionais: apoio emborrachado.	20	UNID.
35	Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 100 fl, aplicação: papel, tamanho grampo: 23/8	5	UNID.
36	Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: galvanizado / cobreado, tamanho: 26/6, uso: grampeador de mesa. Caixa com 5000 unidades	25	CX
37	Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: galvanizado / cobreado, tamanho: 23/8, Caixa com 5000 unidades	10	CX



38	Lâmina estilete, material: aço, largura: 18 mm, tipo uso: descartável, aplicação: estilete retrátil. Caixa com 10 unidades	10	CX
39	Lápis preto, material corpo: madeira, diâmetro carga: 2 mm, dureza carga: hb, formato corpo: cilíndrico, características adicionais: nº 2, apontado, material carga: grafite. Caixa com 50 unidades	2	CX
40	Molha - dedos, material base: plástico, material tampa: plástico, material carga: creme atóxico, tamanho: único, validade carga: 2 anos	20	UNID.
41	Papel color set, formato:a4, cor: variada (NEON), comprimento:29,7 cm, largura:21 cm, gramatura:120 g/m2, características adicionais: colorido nas duas faces. Pacote com 50 unidades	5	PCT
42	Papel opaline Diplomata, material: celulose vegetal, cor: branca, gramatura:180 g/m2, comprimento:297 mm, largura:210 mm. Pacote com 50 unidades	10	PCT
43	Papel para impressão formatado, tamanho (c x l):297 x 210 mm, gramatura:75 g/m2, cor: Branca. Caixa com 10 resmas de 500 folhas cada.	70	CX
44	Papel para impressão formatado, tipo: reciclado, tamanho (c x l):420 x 297 mm, gramatura:75 g/m2, cor: branco. Caixa com 5 pacotes de 500 folhas.	3	UNID.
45	Pasta arquivo, material: plástico corrugado flexível, tipo: com abas, largura: 240 mm, altura:	50	UNID.




	350 mm, lombada: 20 mm, cor: incolor, características adicionais: com elástico.		
46	Pasta arquivo, material: plástico transparente, tipo: classificadora, largura: 245 mm, altura: 340 mm, características adicionais: grampo trilho plástico	70	UNID.
47	Pasta arquivo, material: plástico, tipo: L, largura: 230 mm, altura: 335 mm, cor: incolor	50	UNID.
48	Pasta arquivo, material: polipropileno, tipo: abas e elástico, cor: transparente, gramatura: 180 g/m2, tamanho: a4, sem dorso.	50	UNID.
49	Perfurador papel, material: metal, tipo: mesa, tratamento superficial: pintado, capacidade perfuração: 40fl, funcionamento: manual, características adicionais: base em PVC, quantidade furos: 2 un, tipo furo: redondo	10	UNID.
50	Pilha, modelo: AAA, sistema eletroquímico: alcalina. Pacote 16 unidades	20	PCT
51	Pilha, tamanho: pequena, modelo: aa, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v. Pacote 16 unidades	10	PCT
52	Porta-lápis/clippe/lembrete, material: acrílico, cor: incolor, comprimento: 230 mm, largura: 80 mm	70	UNID.
53	Prancheta portátil, material: madeira, comprimento: 350 mm, largura: 250 mm, características adicionais: com pegador metálico	10	UNID.
54	Régua escritório, material: acrílico, comprimento: 30 cm, graduação:	20	UNID.




	centímetro/milímetro, cor: incolor, transmitância: transparente		
55	Régua escritório, material: metal, comprimento: 30 cm, graduação: centímetro/polegada, tipo material :rígido	20	UNID.
56	Tesoura, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento: 8".	20	UNID.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado direta, conforme o caso;

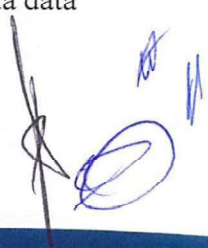
1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



- 2.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 158, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 71, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual não se aplica por se tratar de uma aquisição, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.30

Fonte de Recurso: 1.704.00 e 1.704.02

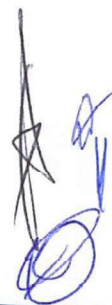
Programa de Trabalho: 2282.26.122.0145.4191

Notas de Empenho: 230, 231 e 232, emitida em 29/09/2025

- 4.1.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

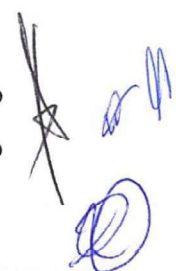
- 5.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 46.384,71 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).



- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ R\$ 46.384,71 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), em 2 (duas) parcelas, no valor correspondente às unidades dos bens efetivamente entregues
- 6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.
- 6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.



- 6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato, situada na Praça Fonseca Ramos, S/N 6º Andar, Centro, na cidade de Niterói, RJ, CEP 24.030-020, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico compras@nittrans.niteroi.rj.gov.br e/ou contratos@nittrans.niteroi.rj.gov.br.
- 6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
 - b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
 - c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- 6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.



- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice (TR IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.9 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;



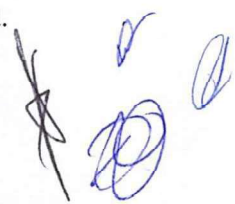
b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a no Edital e, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Contrato.

- 7.10 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.11 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 7.12 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 7.13 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



- 8.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do





CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

8.1.9 Manter a regularidade junto ao SICAF.

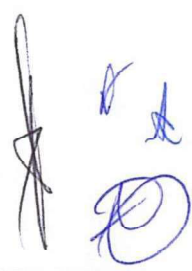
8.1.9.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.11 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.12 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato.
- 8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



8.1.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

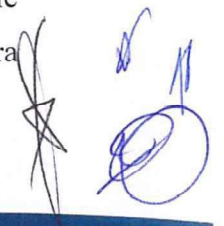
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I. retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;





- II. não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III. falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV. fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V. comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

10.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

10.5.1 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.5.2 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.5.3 A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.7 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

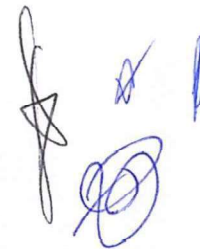


- 10.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 10.9 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 10.10 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 10.10.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
- 10.10.2 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 10.11 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
 - b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);

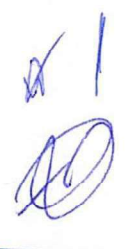
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

- 10.12 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.
- 10.13 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.
- 10.14 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.
- 10.15 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO



- 11.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
- 11.3.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.
- 11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 11.5 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 11.6 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I. reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.6.1 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

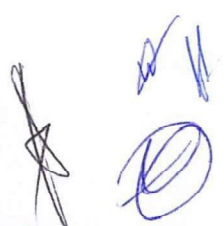
11.7.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.9 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

11.10 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:



11.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

12.1.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE

12.1.2 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

13.2 Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.
- 14.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:
- I. quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
 - II. quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.
- 14.4 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



- 16.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 17.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.
- 17.2 O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- 18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 18.2 As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.



- 18.3 A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 18.4 No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 18.5 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este



contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.
- 19.2 Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



20.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de 29 de setembro de 2025.


NITERÓI TRÂNSITO S.A.
NELSON GODÁ FERNANDES – Presidente da NITTRANS
CONTRATANTE


RV SMART SOLUCOES LTDA
RENAN VIERA FERREIRA – Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA/CPF: Valter Luiz de Silva 

TESTEMUNHA/CPF: João Paulo do Amaral 

Art. 1º - Instituir a seguinte Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de extração de recortes de diário oficial com informações para a área jurídica e administrativa da Niterói Prev. Processo Administrativo nº 9900213118/2025.

Pedro de Carvalho Valle – Matrícula: 640696

José Carlos de Abreu Filho – Matrícula: 640165

Letícia Fernandes Albuquerque da Silva – Matrícula: 640676

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para realizar a fiscalização do contrato.

Caroline Couto Mourão – Matrícula: 640650

Christiana Sophia de Oliveira Alves – Matrícula: 640688

Izabelly Coelho Ferreira Tupini – Matrícula: 640695 (suplente)

PORTARIA N.º 454/NITPREV/2025- TORNAR SEM EFEITO a nomeação de MATHEUS FERNANDES LOPES para o cargo de Analista Previdenciário, Nível 1, designado pela Portaria nº 393/2025, publicada em 11/09/2025, em razão de sua desistência.

PORTARIA N.º 455/NITPREV/2025- Nomear, **FLAVIANA CANDIDO OLIVEIRA**, para o Cargo efetivo de ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, Nível N1, do Quadro Permanente da Niterói Prev, em virtude de sua aprovação em Concurso Público

NITERÓI TRÂNSITO S/A-NITTRANS

Atos do Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/2025 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e RV SMART SOLUÇÕES

LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento para aquisição de materiais de expediente. **Prazo:** 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **Valor Global:** R\$ 46.384,71 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 2282.26.122.0145.4191, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.704.00 e 1.704.02. e Nota de Empenho: 230, 231 e 232, emitida em 29/09/2025. **Fundamentação Legal:** Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Data de assinatura:** 29/09/2025. **Processo Administrativo:** nº 9900187672/2025.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Niterói Trânsito S/A, no uso de suas atribuições, em conformidade com Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 9900187672/2025 de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VII, do Art. 29 da Lei 13.303/2016 e, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial; **Objeto:** Aquisição de insumos de material de expediente; **Empresa:** RV SMART SOLUÇÕES LTDA; **CNPJ:** 59.016.171/0001-51; **Valor Global:** R\$ 46.384,71 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavo);

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do art. 30, inciso II, alínea "f" e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 123 e 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, adjudicando o serviço prestado pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27. **Objeto:** Treinamento in company presencial – Gestão e fiscalização de contratos. **Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à conta do Programa de Trabalho 2282.26.128.0149.6098, Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte de Recurso nº 1.704.00. **Processo Administrativo:** 9900186283/2025

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI- CLIN

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÃO:

1 – ESPÓLIO DE RITA TEIXEIRA SOARES – NOT. 09104 – Rua Noronha Torrezão, nº 242 Cubango - Insc. 97436 CPF/CNPJ: .*****

INTIMAÇÕES:

1 – RESTAURANTE 7 BRASAS LTDA – INT. 08788 – Av. Dr. Raul de Oliveira Rodrigues, nº 1190 - Piratininga – Insc. – CPF/CNPJ: 541*****/0001-99

2 – BELT FERREIRA – INT. 09108 – R. Dr. Mario Viana, 657 - Santa Rosa – Insc. 85951 CPF/CNPJ: 029*****-91

3 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RJ – INT. 09152 – R. Desembargador de Lima Castro, 367 – Cubango – Insc. 118901 - CPF/CNPJ: 33.5*****/0001-32

AUTOS DE INFRAÇÃO:

1 - ESPÓLIO DE JOSÉ SEGAL – AUTO: 08791 – Rua 18 (Jd Faz Terrabras), Qd. 28, It 03 – Engenho do Mato – Insc. 895045 – CPF/CNPJ: 084*****-87

2 – IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM ITAIPU – AUTO: 08793 – Rua Bertha Motta Vieira Qd. 39 It. 25 – Engenho do Mato – Insc. 884767 – CPF/CNPJ: 277*****/0001-06

3 – ARMANDO COSTA – AUTO: 08794 – Rua Edma Rodrigues Valadão, Qd. 79 It. 13 – Cambinhas – Insc. 1324870 – CPF/CNPJ: 035*****-00

4 – ESPÓLIO DE FILICIO FRANCISCO – AUTO: 08795 – Est. Francisco da Cruz Nunes, Qd. 02 It. 01 - Itaipu -Insc. 969568 – CPF/CNPJ: 102*****-87

5 – ESPÓLIO DE FILICIO FRANCISCO – AUTO: 08796 – Est. Francisco da Cruz Nunes, Qd. 02 It. 02 - Itaipu – Insc. 969576 – CPF/CNPJ: 102*****-87

6 – ESPÓLIO DE EPIRIO ANTUNES RIBEIRO – AUTO: 08797 – Rua São Januário, nº 275/01 – Fonseca – Insc. 1706191 – CPF/CNPJ: 076*****-53

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION.

PORTARIA Nº. 169/2025- Designar Robson Carlos Guimarães Bittencourt (Mat.42191) como gestor e Designar Marcos Alexandre Oliveira de Siqueira (Mat.43060) e Iran Rosa Nazaré Vieira (Mat.41162), e como Fiscal Suplente Fábio do Nascimento (Mat.42165) para exercerem em nome da ION, fiscalização dos seguintes serviços: "MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO INTERNO DOS SETORES ATENDIDOS PELA ION", prestado pela Firma RV SMART SOLUÇÕES LTDA. Processo nº. 99000178325/2025, para atendimento das necessidades da ION. Presidente da ION.

PORTARIA Nº. 170/2025- Designar Adriana Pereira da Silva (Mat.2468), como Gestora e Designar os Fiscais, Greyce Brito da Costa Gago (Mat.44003), Iran Rosa Nazaré Vieira (Mat.41162) e como Fiscal suplente Luiz Carlos Piccinini (Mat.4930), para exercerem em nome da ION, Fiscalização dos seguintes serviços "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ESPECIALIZADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS", neste Município. Contrato nº.057/2025 - Processo Nº. 9900010919/2025.

PORTARIA Nº. 171/2025- Designar Leila Ferreira Figueiredo (Mat.2493), como Gestora e Designar os Fiscais, Diogo Nogueira Guimarães (Mat.2522) e Samila Maria Gomes Ribeiro (Mat.3915) e como Fiscal suplente, Marlon Felipe de Siqueira (Mat.2223), para exercerem em nome da ION. Fiscalização dos seguintes serviços "COBERTURA EM TELA E ADAPTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NO CAMPO DA RUA FRANCISCO BASTOS – CUBANGO", neste município. (Contrato nº.059/2025). Processo Nº.9900000832/2023.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório na modalidade de **DISPUTA FECHADO** nº.013/2025, Processo Administrativo nº.9900169964/2025, que visa a execução das obras e/ou serviços para ION de "REURBANIZAÇÃO DAS RUAS DA CONCEIÇÃO, DOUTOR CELESTINO, AVENIDA AMARAL PEIXOTO, PRAÇA DA REPÚBLICA E RUAS TRANSVERSAIS NO BAIRRO CENTRO", neste Município, conforme edital, a execução das obras ou serviços a Empresa, **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:01.064.043/0001-01**, pelo valor global de R\$ 78.955.911,25 (Setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com redução do valor em 2.5492% - (R\$81.021.304,13) nas condições de entrega dos serviços para 24 (vinte e quatro) meses, validade da proposta de preço e pagamentos, conforme edital, **AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.** Presidente da ION.

Assinado eletronicamente por:

* Maria Helena Tostes Alves (***.363.057-**)

em 21/10/2025 17:48:17 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2f1163f3-2680-4109-95f3-49ba51385efd>



Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 8/12 de 2/3 do símbolo CC- 3: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.565/1996 - **R\$250,56**

Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 8/12 de 90% de Tempo Integral: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.565/1996 - **R\$1.783,35**

Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 8/12 de 50% de Trabalho Técnico Científico: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.565/1996 - **R\$150,32**

PORTARIA Nº 461/NITPREV/2025

O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 25/09/2025, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Elza de Faria Paixão**, Auxiliar de Serviços Gerais EF VI, matrícula nº 11228.303-4, oriunda da Fundação Municipal de Educação, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº **9900169483/2025**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 25/09/2025, em **R\$4.820,28 (quatro mil oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**, os proventos mensais da servidora **Elza de Faria Paixão**, Auxiliar de Serviços Gerais EF VI, matrícula nº 11228.303-4, oriunda da Fundação Municipal de Educação, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 25/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 3.067/2013 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$3.213,53**

Adicional por Tempo de Serviço - 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985 - **R\$1.124,73**

Adicional por Formação Continuada - 15%: Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.067/2013 c/c a Portaria FME/599/06 - **R\$482,02**

TOTAL: R\$4.820,28

PORTARIA Nº 462/NITPREV/2025

O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Especial de Professor à servidora **Silvana de Souza Lima Freire**, Professor IIE ESP VI, matrícula nº 11232.971-2, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, § 5º, da CRFB/88, com os proventos calculados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005, nos termos do apurado no processo nº **9900156746/2025**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$11.365,31 (onze mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, os proventos mensais da servidora **Silvana de Souza Lima Freire**, Professor IIE ESP VI, matrícula nº 11232.971-2, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com os proventos calculados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 3.067/2013 e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - **R\$8.118,08**

Adicional por Tempo de Serviço - 25%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculada sobre o vencimento do cargo integral - **R\$2.029,52**

Adicional por Formação Continuada - 15%: Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.067/2013 e a Portaria FME/599/06 - **R\$1.217,71**

TOTAL: R\$11.365,31

PORTARIA Nº 463/NITPREV/2025

O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Claudia dos Santos**, Assistente Administrativo, nível 02, categoria II, matrícula nº 1230.027-5, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta de Niterói, lotada na Secretaria Municipal das Culturas, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº **9900128410/2025**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$6.176,79 (seis mil cento e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, os proventos mensais da servidora **Claudia dos Santos**, Assistente Administrativo, nível 02, categoria II, matrícula nº 1230.027-5, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta de Niterói, lotada na Secretaria Municipal das Culturas, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 1.070/1992 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$2.628,42**

Adicional por Tempo de Serviço - 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$919,95**

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) - 100%: Lei Municipal nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$2.628,42**

TOTAL: R\$6.176,79

Convocação

A Comissão Eleitoral da Niterói Prev, considerando o disposto no Edital de Convocação da eleição para o Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal, bem como o recurso apresentado em 16 de outubro de 2025, **convoca a servidora Líbia da Silva Soares Busquet, matrícula nº 72312684, a apresentar, até o dia 21 de outubro de 2025, a cópia do protocolo de recebimento da inscrição devidamente assinada pela Niterói Prev**, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no Artigo 7º do referido edital e análise do recurso protocolado.

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 785/2025- Exonerar, a contar do dia 20 de outubro de 2025, **Marco Antonio Lobao Carlos**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Orientação e Operação, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. — NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 786/2025- Nomear, a contar de 21 de outubro de 2025, **Marcos Alberto de Paulo Rei**, para o cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Orientação e Operação, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. — NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 787/2025- Nomear, a contar de 21 de outubro de 2025, **Herbert Massena Neto**, para o cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço de Inteligência Operacional de Trânsito, da Diretoria de Trânsito, da Niterói Trânsito S.A. — NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS Nº 797/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e considerando a necessidade de designação de Gestor e de Fiscais para o Contrato nº 07/2025, celebrado com a RV SMART SOLUÇÕES LTDA., cujo objeto é aquisição de materiais de expediente, na forma do Termo de Referência previsto no processo nº 9900187672/2025,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora Mayara Monteiro Ribeiro, matrícula 150.416, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer a função de **Gestora do Contrato**.

Art. 2º- Designar os servidores José Ferreira do Amaral, matrícula 150.377, lotado na Diretoria Administrativa e a servidora Clarice Moreira Novaes Dutra, matrícula 150.401, lotada na Diretoria Administrativa, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por:

* Maria Helena Tostes Alves (***.363.057-**))

em 21/10/2025 17:48:27 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a2342de6-6734-4682-84b9-a9b28a871da8>





Orgão: NITERÓI TRANSP. E TRANS. S/A

Ato **Enviado** desde 23/10/2025 10:01. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 526376-4/2025. Operação realizada pelo usuário: [REDACTED]

Ato:	Contrato
Número do Ato:	07/2025
Processo Administrativo:	9900187672/2025
Identificador:	458740
Objeto:	Aquisição de material de expediente essencial para a à execução das atividades administrativas da NITTRANS, refletindo diretamente na produtividade e na qualidade do ambiente institucional. Os materiais de expediente destinam-se a assegurar a continuidade dos serviços e a eficácia dos trabalhos desempenhados pelos servidores.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato Completoassinado_23102025100100.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal